



2ª RETIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA 006/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HMSG

REFERENTE AO ETP Nº 005/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos à distância (telerradiologia), com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens dos exames realizados em pacientes, sendo: Raio-X, tomografia e mamografia, através do sistema de PACS, para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, para atender a demanda do Município, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód.	Quant.	UN	Descrição	Cotação 01	Cotação 02	Média Estimada
01	38556	3000	UN	Laudos Tomografia Eletiva	R\$ 60,00	R\$ 45,00	R\$ 50,67 / R\$ 152.010,00
02	38557	3000	UN	Laudos de Tomografia Urgência	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 64,67 / R\$ 194.010,00
03	38885	2000	UN	Laudos mamografia Eletiva	R\$ 30,00	R\$ 22,00	R\$ 23,67 / R\$ 47.340,00
04	38886	3000	UN	Laudos de Raio x Urgência	R\$ 18,00	R\$ 12,00	R\$ 14,67 / R\$ 44.010,00

- 1.2. Os serviços a serem contratados devem ser parcelados, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que mantidas as condições de execução e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 437.370,00 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta reais), que deverá ser distribuído entre os valores unitários, conforme demanda.
- 1.5. Para o levantamento das necessidades da futura contratação, foram considerados os quantitativos do contrato anteriormente vigente, os quais se mostraram insuficientes diante do aumento expressivo da demanda assistencial. Ressalta-se que o Município de São Gotardo é referência microrregional, vinculado à Macrorregional Noroeste e à Regional de Saúde de Patos de Minas, atendendo pacientes do Hospital Municipal, Pronto Atendimento, Ambulatório Municipal, Atenção Básica, Hemodiálise e municípios pactuados/referenciados.
- 1.6. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de exames realizados, na ampliação da demanda de atendimentos e na necessidade de garantir continuidade, agilidade e segurança diagnóstica aos usuários do SUS. Considerou-se, ainda, a previsão de ampliação dos serviços hospitalares, especialmente a implantação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A) no Hospital Municipal de São Gotardo, conforme previsto na Resolução nº 10.697/2025 e demais normativas aplicáveis.



1.7. Dessa forma, diante do crescimento significativo do volume de exames realizados mensalmente, verificou-se a necessidade de ampliação do quantitativo inicialmente contratado, evitando riscos de descontinuidade dos serviços, atrasos na emissão de laudos e comprometimento da assistência médica e hospitalar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.11. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 4.12. Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra;
- 4.13. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 4.15. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



5. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 5.2. Cumprir fielmente a prestação dos serviços para emissão de laudos, executando-os sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial, salvo quando expressamente autorizada e nos limites da legislação aplicável.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste termo.
- 5.4. Fornecer os serviços sem ônus adicional ao Município, além daqueles previstos na proposta contratada.
- 5.5. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de São Gotardo;
- 5.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como atender a todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.7. Manter entendimentos com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transtornos e atrasos na prestação dos serviços.
- 5.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo.
- 5.10. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes em relação aos laudos dos exames expedidos, observada a legislação aplicável.
- 5.12. Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e legais aplicáveis.
- 5.13. A emissão dos laudos deverá ser realizada por profissionais médicos devidamente habilitados e especializados em radiologia, ou em especialidade compatível com o exame, responsabilizando-se a Contratada pelos danos decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, nos termos da legislação vigente.
- 5.14. A empresa contratada deverá designar e manter, durante toda a execução contratual, Responsável Técnico (RT) médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estiver sediada a empresa, em conformidade com o art. 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022, com RQE em especialidade compatível com os serviços contratados, quando exigível, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos serviços. Os médicos responsáveis pela emissão dos laudos deverão possuir registro profissional e qualificação compatíveis com os exames a serem laudados, observadas, quando aplicáveis, as exigências específicas para emissão de laudos de mamografia e os respectivos cadastros nos sistemas oficiais.
- 5.15. Apresentar relatório mensal, via sistema informatizado, com informação da quantidade de exames realizados no período, por unidade, como, por exemplo, Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Hemodiálise e UBS's, contendo: nome do paciente, dia, horário, exame e quantidade; eletivo ou urgência e qual setor solicitou.



- 5.16. Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios que viabilizem a auditoria dos serviços prestados pela Contratada.
- 5.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste termo, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes.
- 5.18. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, disponibilizando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo, no caso de urgência/emergência, os laudos disponibilizados em prazo máximo de 02 (duas) horas e, para exames eletivos, em até 02 (dois) dias úteis.
- 5.19. Responsabilizar-se por executar os serviços objeto do presente Termo através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 5.20. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- 5.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados.
- 5.22. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.23. A empresa contratada deverá:
- a) Realizar a instalação, configuração e disponibilização do sistema, sem custos adicionais para a contratante;
 - b) Disponibilizar treinamento operacional aos profissionais indicados pela contratante, visando à correta utilização da plataforma;
 - c) Atender prontamente todas as solicitações relacionadas aos serviços prestados;
 - d) Garantir suporte técnico contínuo e funcionamento adequado do sistema;
- 5.24. Emitir os laudos médicos dentro dos prazos estabelecidos, sendo:
- 5.25. Disponibilizar os laudos contendo obrigatoriamente QR Code para facilitar a visualização e acesso às imagens e resultados dos exames;
- 5.26. Disponibilizar aplicativo ou plataforma compatível com dispositivos móveis (celulares e tablets), permitindo acesso facilitado aos laudos e imagens pelos médicos, profissionais autorizados e usuários;
- 5.27. Garantir armazenamento seguro das imagens e laudos, mantendo backup, integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações, bem como assegurar, em caso de encerramento ou rescisão contratual, a devolução integral dos arquivos, imagens e banco de dados armazenados à contratante, em formato compatível e sem ônus adicional;
- 5.28. Assegurar confidencialidade e proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas sanitárias aplicáveis;
- 5.29. A contratação visa proporcionar maior agilidade, eficiência e segurança nos diagnósticos por imagem, garantindo suporte especializado e continuidade dos atendimentos à população do Município.
- 5.30. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- 5.31. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo e no Edital.



a) Exames de urgência/emergência: prazo máximo de 02 (duas) horas;

b) Exames eletivos: prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo a gestora do hospital Marília Márcia Alves Xavier e a Coordenadora da Radiologia Naiane da Silva; na falta de uma das duas, a pessoa que ocupar o respectivo cargo assumirá as mesmas responsabilidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO PROCEDIMENTO AUXILIAR E DEMAIS QUESITOS

8.1. A empresa deverá comprovar suas condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO apresentando os documentos abaixo:

8.2. PROPOSTA

8.2. Proposta compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

8.3. Apresentação de requisitos de HABILITAÇÃO, quais sejam:

8.4. REGULARIDADE JURÍDICA

8.4.a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;

8.4.b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4.c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

8.4.d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



8.4.e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.5.b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.5.e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.5.f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de Funcionamento da licitante, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa proponente ou pelo órgão competente, com ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo;

b) Certificado de Registro ou Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado onde estiver sediada a empresa, bem como do respectivo Responsável Técnico perante o mesmo Conselho Regional, em conformidade com o art. 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022;

c) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, do Responsável Técnico e/ou dos médicos responsáveis pela execução dos serviços, em especialidade compatível com o objeto, quando exigível;

d) Registro no Conselho Regional de Medicina do(s) profissional(is) que emitirá(ão) laudos de MAMOGRAFIA, com qualificação compatível, observado o RQE quando exigível, devendo ser atendidos os requisitos de cadastro e regularidade perante o CNES e o SISCAN, quando aplicáveis;

e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente serviços de telerradiologia e/ou emissão de laudos de exames de imagem, abrangendo, conforme o caso, tomografia, mamografia e/ou radiografia;

f) O atestado deverá comprovar a execução de serviços em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda física mensal estimada das parcelas relevantes do objeto, conforme justificativa constante dos autos do processo;



- g) Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica relativos a contratos distintos, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, observados os limites e condições previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da pessoa jurídica contratante, identificação da contratada, descrição do objeto, período de execução e quantitativos realizados, podendo a Administração realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade das informações apresentadas.

9. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá designar formalmente um ou mais fiscais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os fiscais serão responsáveis pelo monitoramento da qualidade dos serviços prestados, da regularidade dos atendimentos realizados, da conformidade com o Termo de Referência e da adequação dos sistemas e recursos utilizados na prestação dos serviços.
- 9.2. Compete à equipe de fiscalização contratual elaborar relatórios mensais de acompanhamento, com base nas evidências coletadas durante a execução do contrato, os quais deverão embasar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme item 10.3 deste instrumento.
- 9.3. Caberá ao Setor de Compras e Licitações expedir as ordens de execução, controlar a vigência contratual e realizar a conferência e o atesto das faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, com base nos relatórios da fiscalização, observadas as condições contratuais e a efetiva execução dos serviços.
- 9.4. A gestão do contrato será realizada pelas servidoras Marília Márcia Alves Xavier ou Naiane da Silva, com competência para adotar as providências administrativas necessárias, inclusive aplicação de penalidades, mediante relatório circunstanciado, quando for o caso, conforme preceituado nos artigos 117 e 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser registrada por meio oficial, físico ou eletrônico, para fins de controle, auditoria e responsabilização, conforme as diretrizes de governança pública.
- 9.6. Ficam designadas como fiscais do presente instrumento as servidoras Marília Márcia Alves Xavier e Naiane da Silva, Coordenadora da Radiologia.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DEMAIS

- 10.1. Os pagamentos serão realizados mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o protocolo e a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente quitada.
- 10.3. Do Recebimento
 - 10.3.1. A contratação será realizada em lote, considerando a uniformidade dos serviços e a necessidade de garantir melhor organização, controle e fiscalização contratual. A opção pelo lote visa facilitar a gestão da execução contratual, especialmente no que se refere à análise de conformidade dos serviços prestados.
 - 10.3.2. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada da emissão de relatórios mensais e detalhados, a serem entregues juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo. Esses relatórios deverão conter dados como nome do paciente, data de atendimento, tipo de procedimento executado, profissional responsável, local da execução e demais informações exigidas pela Administração.



10.3.3. Além disso, o recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação da conformidade da prestação com o Termo de Referência e à qualidade do serviço executado. A sistematização dos dados por meio de relatórios padronizados permitirá à Administração aferir corretamente os critérios técnicos, controlar a execução, identificar falhas e aplicar eventuais penalidades.

10.3.4. A estruturação da contratação em lote evitará a pulverização das informações entre múltiplas empresas, o que comprometeria a emissão, o controle e a análise dos relatórios de execução, e dificultaria o processo de liquidação das despesas. Tal medida está, portanto, alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e controle administrativo previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Reajuste

10.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

10.4.2. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

10.4.3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

10.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

10.4.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.4.7. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste.

10.5. Liquidação

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 10.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.
- 10.6. Prazo de pagamento e forma de pagamento
- 10.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:
- 11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- 11.1.8. Fraudar a licitação;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato sujeitará o responsável às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa, estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, seguindo, no mínimo, os seguintes: Ficha: 821 – fonte: 1600, 1621, 1500.

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- 15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde.

São Gotardo/MG, 17 de setembro de 2026

Marília Márcia Alves Xavier

Assessora Especial / Diretora Administrativa do Hospital Municipal